



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Assunto: **Defesa administrativa**

Processo: **08495.001590/2018-12**

Interessado: **MARIA LUZ CORTESE WEIGEL**

Trata-se de defesa administrativa apresentada pela interessada em face da lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1358_00350_2018, por haver ultrapassado o prazo de estada legal do país. A defesa foi analisada previamente pelo Núcleo de Registro de Estrangeiros da DELEMIG, conforme Informação nº 6378967/2018-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC:

"Considerando a não comprovação da citada doença da requerente,

*Considerando que o art. 300, § 2º da Lei 13.445/2017 determina que a "multa atribuída por dia de atraso ou por excesso de permanência **poderá ser convertida em redução equivalente do prazo de estada do visto de visita**, na hipótese de nova entrada no País", (grifo meu)*

Considerando que consta registro da estrangeira no Sistema Nacional de Registro de Estrangeiros com a classificação de "Temporário", vencido em 17/03/2010, e que não foi manifestada, por parte desta, intenção de restabelecimento deste registro,

*Opino, s.m.j., pelo **indeferimento** do pleito, restando à ádvna requerer, em ocasião de nova entrada no País com visto de visita, a conversão dos dias de excesso de permanência (deste ano) em redução do próximo prazo de estada."*

Ante o acima exposto, considerando os argumentos apresentados pelo NRE/DELEMIG em contraposição ao apresentado na defersa, INDEFIRO o pleito, ressaltando a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 dias, contados da publicação da presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme dispõe o artigo 309, § 8º do Decreto nº9199/2017.

Ana Carolina Mendonça Oliveira
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MENDONCA OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/04/2018, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6382789** e o código CRC **2E5B564E**.